



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.395 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Fixa taxas de ocupação das unidades do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Feiras e Exposições do Parque da Cidade, de ingresso para visitação do Museu do Catetinho e do Mirante da Torre de Televisão e de permanência no Camping de Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 122 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1986,

### DECRETA:

Art. 1º A ocupação das dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, do Pavilhão de Feiras e Exposições do Parque da Cidade, o ingresso para visitação do Museu do Catetinho e do Mirante da Torre de Televisão e a permanência no Camping de Brasília ficam sujeitos a pagamento de taxa de ocupação, ingresso ou permanência, conforme o caso, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Os valores a que se refere este Decreto são expressos em Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF mensal, e deverão ser convertidos em cruzeiros reais na data do pagamento.

Parágrafo único. Os valores serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação - DAR, com o Código de Receita 414-6.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal ficam isentos do pagamento das taxas de ocupação constantes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1993  
1052 da República e 342 de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I AO DECRETO Nº 15.395 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

TAXA DE OCUPAÇÃO DIÁRIA em UPDF

CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES		
AUDITÓRIO PLANALTO		6,0
AUDITÓRIO BURITI		4,0
AUDITÓRIO ÁGUAS CLARAS		3,0
AUDITÓRIO ALVORADA		3,0
FOYER CENTRAL		1,0
SALA DE APOIO (nºs 01 a 05)		0,4
SALA DE APOIO (nºs 06 a 10)		0,3
SALA DE APOIO (nºs 11 a 15)		0,2
SALA VIP		0,2
RESTAURANTE		2,0
ÁREA DE EXPOSIÇÃO LESTE		1,0
ÁREA DE EXPOSIÇÃO OESTE		5,0

PAVILHÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE

BOX FIXO	0,3
ANFITEATRO	2,0
ÁREA DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES (por m²):	
-COM COBERTURA	0,003
-SEM COBERTURA	0,002

ANEXO II AO DECRETO Nº 15.395 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

TAXA DE INGRESSO PARA VISITAÇÃO

em UPDF

MUSEU DO CATETINHO	ADULTO	0,010
	CRIANÇA MENOR DE 14 ANOS	0,005
MIRANTE DA TORRE DE TELEVISÃO	ADULTO	0,020
	CRIANÇA MENOR DE 14 ANOS	0,010

ANEXO III AO DECRETO Nº 15.395 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

TAXA DIÁRIA DE PERMANÊNCIA

em UPDF

CAMPING DE BRASÍLIA	ADULTO	0,034
	CRIANÇA MENOR DE 14 ANOS	0,017
BARRACA		0,010
TRAILLER/OUTROS		0,020

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 44 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975, e tendo em vista o disposto na Lei nº 415, de 22 de janeiro de 1993, no seu artigo 3º, parágrafo único.

### RESOLVE:

Designar o servidor VALDECI BUENO KUHN, matrícula nº 93.926-9, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor ANTONIO TEIXEIRA LIMA, matrícula nº 90.942-4, Encarregado de Equipamentos Rodoviários I do 4º Distrito Rodoviário, da Diretoria de Obras, símbolo DFG-02, no período de 02/12/93 à 31/12/93, por ter sido designado para substituir o Chefe do Núcleo de Operação do 4º Distrito Rodoviário, da Diretoria de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO

(Republicar por haver saído com incorreção do original publicado no DODF 251, de 15.12.93).

INSTRUÇÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, artigo 44; de Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03.12.75 e de acordo com a competência delegada no artigo 2º, alínea "n", do Decreto nº 12.469, de 06.07.90 e tendo em vista o constante do Processo nº 113.002.420/93,

**R E S O L V E :**

Conceder Adicional da Lei nº 6.732, de 04.12.79, em consonância com os artigos 2º § 2º da Lei nº 062, de 12.12.89, e 4º do Decreto nº 12.207, de 13.02.90, substituindo 1/5 de FAS-09 por 1/5 de DFG-13, ficando 1/5 de DFG-05, 1/5 de DFG-13 e 3/5 de FAS-09, na incorporação que faz jus o servidor OTO JOSÉ CORRÊA, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.747-9, a partir de 20 de dezembro de 1993.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO

**INSTRUÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03.12.75, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90,

**R E S O L V E :**

Conceder licença-prêmio por assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90 ao servidor abaixo:  
NOME: MANOEL DE OLIVEIRA PONTES, matrícula nº 93.425-9  
Quinquênio: 2º de 23.05.88 a 22.05.93.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO

**INSTRUÇÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, artigo 44, de Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03.12.75 e de acordo com a competência delegada no artigo 2º, alínea "n", do Decreto nº 12.469, de 06.07.90 e tendo em vista o constante do Processo nº 113.002.295/93,

**R E S O L V E :**

Conceder Adicional da Lei nº 6.732, de 04.12.79, em consonância com os artigos 2º § 2º da Lei nº 062, de 12.12.89, e 4º do Decreto nº 12.207, de 13.02.90, substituindo 1/5 de DFG-05 por 1/5 de DFG-13, ficando 4/5 de DFG-05 e 1/5 de DFG-13, na incorporação que faz jus o servidor RUI CORRÊA VIEIRA, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.068-7, a partir de 27 de outubro de 1993.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO

(Republicar por haver saído com incorreção do original publicado no DODF 246, de 08.12.93)

**INSTRUÇÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, artigo 44, de Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03.12.75 e de acordo com a competência delegada no artigo 2º, alínea "n", do Decreto nº 12.469, de 06.07.90 e tendo em vista o constante do Processo nº 113.002.355/91,

**R E S O L V E :**

Conceder Adicional da Lei nº 6.732, de 04.12.79, em consonância com os artigos 2º § 2º da Lei nº 062, de 12.12.89, e 4º do Decreto nº 12.207, de 13.02.90, substituindo 1/5 de DFG-05 por 1/5 de DFG-13, ficando 1/5 de DFG-11, 3/5 de DFG-12 e 1/5 de DFG-09, na incorporação que faz jus o servidor LUIZ GERALDO RANGEL VILELA, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.069-5, a partir de 25 de outubro de 1993.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO

(Republicar por haver saído com incorreção do original publicado no DODF 246, de 08.12.93)

**INSTRUÇÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, artigo 44, de Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03.12.75 e de acordo com a competência delegada no artigo 2º, alínea "n", do Decreto nº 12.469, de 06.07.90 e tendo em vista o constante do Processo nº 113.002.396/93,

**R E S O L V E :**

Conceder Adicional da Lei nº 6.732, de 04.12.79, em consonância com os artigos 2º § 2º da Lei nº 062, de 12.12.89, e 4º do Decreto nº 12.207, de 13.02.90, substituindo 1/5 de DFG-02 por 1/5 de DFG-09, ficando 4/5 de DFG-02 e 1/5 de DFG-09, na incorporação que faz jus a servidora MARIA EREMITA TEIXEIRA, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.072-X, a partir de 10 de novembro de 1993.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO

(Republicar por haver saído com incorreção do original publicado no DODF 246, de 08.12.93)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993**

O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR o Escrivão de Polícia LUIZ GUSTAVO GAIÃO DOS REIS, Classe Especial, Padrão III, matrícula 20.754-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Cartório da 03ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, NILTON MARTINS DE MELO, matrícula 23.178-9, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR a Agente de Polícia VILMA VIRGÍNIA DOS SANTOS, Segunda Classe, Padrão III, matrícula 31.476-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Acidentes de Veículos da 03ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, KENZI EZAKI, matrícula 19.233-3, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 08.02.94.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia CLAUDIO LOPES, Primeira Classe, Padrão I, matrícula 27.276-0 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Cartório da 15ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 27.215-9, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Agente de Polícia DOMINGOS LUIZ DE CARVALHO, Segunda Classe, Padrão III, matrícula 31.813-2 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Vigilância da DVC/CPE/PCDF, código DF-02, OSVALDO SOARES DE SOUZA, matrícula 23.387-0, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia TEREZINHA AMORIM DE OLIVEIRA, Primeira Classe, Padrão II, matrícula 27.206-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a Chefe do Cartório da DCA/CPE/PCDF, código DF-02, JANDIRA PEREIRA DE PAULA, matrícula 18.750-X, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 08.02.94.

EURÍPEDES ALVES BARBOSA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993**

O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR a Escrivã de Polícia THELMA LUCIA SANTOS DA SILVA, Segunda Classe, Padrão I, matrícula 36.699-4 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a Chefe do Cartório da 02ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, ELIANA DE SOUZA SAMPAIO DE LIMA, matrícula 27.280-9, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEONARDO VALTER MERTEN, Primeira Classe, Padrão I, matrícula 27.551-4 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Acidentes de Veículos da 02ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO, matrícula 20.984-8, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 08.02.94.

DESIGNAR o Agente de Polícia DORIS ANTONIO ALVES DE SOUZA, Segunda Classe, Padrão III, matrícula 31.395-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a Chefe da Seção de Investigações Criminais da 09ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, ACILINO DE ALMEIDA NETO, matrícula 19.227-9, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Agente de Polícia ELITON NONATO DOS SANTOS VIEIRA, Classe Especial, Padrão III, matrícula 23.429-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Vigilância da 09ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, IVAN BAPTISTA DIAS, matrícula 20.091-3, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ARNALDO PEIXOTO, Classe Especial, Padrão III, matrícula 20.763-2 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Cartório da 09ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, PEDRO LEMOS ROSAL, matrícula 20.874-4, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

EURÍPEDES ALVES BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79,

RESOLVE:

DESIGNAR o Papiloscopista Policial ALÍRIO PEREIRA BRAGA, Classe Especial, Padrão III, matrícula 23.668-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Diretor da Divisão de Identificação do II/CPT/PCDF, código DF-10, NEUTON OLIVEIRA COSTA, matrícula 20.822-1, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial CARLOS CESAR DE SOUSA SA RAIVA, Primeira Classe, Padrão I, matrícula 27.116-0 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Posto de Identificação nº 06-DI/II/CPT/PCDF, código DF-02, ADAUTO C. DUTRA, matrícula 24.110-5, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial JOSÉ ADÃO REZENDE, Primeira Classe, Padrão I, matrícula 27.127-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a Chefe do Posto de Identificação nº 11-DI/II/CPT/PCDF, código DF-02, ELIZABET B. DE CASTRO GONCALVES, matrícula 19.324-0, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial TAÍS OLIVEIRA QUEIROZ, Primeira Classe, Padrão I, matrícula 27.122-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Posto de Identificação nº 09-DI/II/CPT/PCDF, código DF-02, GONCALO PEREIRA DE MIRANDA, matrícula 20.701-2, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR a Papiloscopista Policial VILMA CARDOSO SANTANA, Classe Especial, Padrão III, matrícula 19.322-4 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Posto de Identificação nº 13-DI/II/CPT/PCDF, código DF-02, EDSON LUIZ DA SILVA, matrícula 19.315-1, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

EURÍPEDES ALVES BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79,

RESOLVE:

DESIGNAR a Auxiliar de Administração Pública GLÁUCIA GLADYS FRANCISCO, Classe Única, Padrão VI, matrícula 32.188-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Serviço de Comunicação Administrativa-GAB/PCDF, código DF-10, ADEMAR DE JESUS MENEZES, matrícula 22.132-5, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 19.01.94.

DESIGNAR a Técnica de Administração Pública AUREA LÚCIA ALVES ROCHA, Segunda Classe, Padrão IV, matrícula 31.760-8 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Serviço de Comunicação Administrativa-GAB/PCDF, código DF-10, ADEMAR DE JESUS MENEZES, matrícula 22.132-5, em virtude de férias regulamentares no período de 20.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Agente de Polícia JUAREZ FERREIRA SILVA, Classe Especial, Padrão III, matrícula 19.487-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Vigilância da 19ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTE, matrícula 25.974-8, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia SERGIO ROBERTO MENDES, Primeira Classe, Padrão II, matrícula 27.193-4 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Cartório da 19ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, WELLINGTON JOSÉ RIBEIRO, matrícula 24.804-5, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Agente de Polícia HÉLIO DE ALMEIDA ARAÚJO, Classe Especial, Padrão III, matrícula 24.032-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Vigilância da 17ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, JOÃO ANÍSIO VIEIRA MARQUES, matrícula 21.467-1, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

EURÍPEDES ALVES BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79,

RESOLVE:

DESIGNAR a Delegada de Polícia NELIA MAURÍLIO PIRES LOPES VEIRA, Primeira Classe, Padrão I, matrícula 32.237-7 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a Chefe do Serviço de Correição da CGP/PCDF, código DF-10, MAILINE ALVARENGA, matrícula 28.770-9, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR a Delegada de Polícia ILDETE AMBROSIA SÓBRAL, Segunda Classe, Padrão IV, matrícula 18.728-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Delegado-Chefe da 17ª DP/CPC/PCDF, código DF-11, CARLOS AUGUSTO DA SILVA, matrícula 21.115-X, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Delegado de Polícia FRANCISCO NUNES DOURADO NETO Segunda Classe, Padrão V, matrícula 19.117-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Delegado-Chefe da 19ª DP/CPC/PCDF, código DF-11, FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO, matrícula 20.625-3, em virtude de férias regulamentares no período de 10.01 a 29.01.94.

DESIGNAR o Agente de Polícia CELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Primeira Classe, Padrão III, matrícula 25.488-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Acidentes de Veículos da 17ª DP/CPC/PCDF, código DF-02, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, matrícula 19.565-0, em virtude de férias regulamentares no período de 10 a 29.01.94.

EURÍPEDES ALVES BARBOSA

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Decreto nº. 10.949, de 09 de dezembro de 1987, que determina a elaboração do inventário dos bens patrimoniais,

RESOLVE:

Constituir Comissão para proceder o inventário físico dos bens patrimoniais móveis, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, composta pelos servidores SIRLENE PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 32.942-8, Encarregado do Serviço de Apoio Administrativo, ADEVAGNER BEZERRA, matrícula nº 32.772-7, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, LUCIO ADRIANO, matrícula nº 39.791-1, Técnico de Administração Pública e ROGER CAMPOS DOS SANTOS, matrícula 38.050-4, Assistente, para a presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias concluir os trabalhos.

WELINGTON LUIZ MORAES

# PROCURADORIA GERAL



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª.SPR- DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 032.000.379/92 - PARTES: DF/SEA X A COMBRAD COM. DE BATERIAS E RADIADORES LTDA. OBJETO: Emissão da NE 1672/93, emitida através do Processo 030.012.280/93, em reforço à NE 243/93, emitida no Processo principal nº 032.000.379/92. VALOR: CR\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1672/93, emitida por estimativa em 27.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. Dispensada de Licitação, art. 29, VII do Dec. 10.996/88. PRAZO: Até 31.12.93 Termo Padrão nº 011/89.

PROCESSO Nº: 190.000.452/92 - PARTES: DF/SEMATEC X DIPLOMATA TURISMO LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 022/93. VALOR: CR\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 537/93, emitida por estimativa em 13.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 02/93-CPL. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 151.000.050/92 - PARTES: DF/ArqPDF X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina copiadora Xerox, marca Triunfo, no corrente exercício. VALOR: CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 270/93, emitida por estimativa em 05.11.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 008/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão 010/89.

PROCESSO Nº: 151.000.050/92 - PARTES: DF/ArqPDF X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 270/93. VALOR: CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 310/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 008/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

srs/ Brasília, 30 de dezembro de 1993

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª.SPR- DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 032.000.653/91 - PARTES: DF/SFP X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETIVO: Reforço à NE 987/93. VALOR: CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº: 1764/93 emitida por estimativa em 14.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 111/91. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 12/89.

PROCESSO Nº 137.000.246/93 - PARTES: DF/RA-X X AGLOW EQUIP P/ ESCRIT. E INFORMATICA LTDA. OBJETIVO: Reforço à NE 138/93. VALOR: CR\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 472/93, emitida por estimativa em 02.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 006/93. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 10/89.

PROCESSO Nº 137.000.246/93 - PARTES: DF/RA-X X AGLOW EQUIP P/ ESCRIT. E INFORMATICA LTDA. OBJETIVO: Reforço à NE 138/93. VALOR: CR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 508/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite N.º 006/93. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 10/89.

PROCESSO Nº 137.000.039/93 - PARTES: DF/RA-X X MANCHESTER REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. OBJETIVO: Reforço à NE 132/93. VALOR: CR\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 505/93, emitida em 15.12.93. Sub-

elemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 001/93. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 10/89.

PROCESSO Nº 030.010.976/92 - PARTES: DF/ST X DIGITAL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. OBJETIVO: Reforço à NE 395/93. VALOR: 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 821/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 007/92/CPL/ST. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 10/89.

srs/

Brasília, 30 de dezembro de 1993

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª.SPR- DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 012.000.087/92 - PARTES: DF/SETUR X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Adit. Cont. para locação de máquina Xerox em 1993. VALOR: CR\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 051/93, emitida por estimativa 24.09.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 001/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 012/89.

PROCESSO Nº: 012.000.087/92 - PARTES: DF/SETUR X XEROX DO BRASIL; OBJETO: Anulação do saldo da NE 228/93, tendo em vista a criação do Setur, conforme Lei 520 de 05.08.93, no VALOR de CR\$ 65,09 (Sessenta e cinco cruzeiros reais e nove centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 413/93, emitida por estimativa em 06.09.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 001/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 012/89.

PROCESSO Nº: 012.000.055/92 - PARTES: DF/SETUR X INDÚSTRIAS VILLARES S/A. OBJETO: Despesas com manutenção preventiva e corretiva em elevadores do Centro de Convenções de Brasília e da Torre de Televisão. VALOR: CR\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 050/93, emitida por estimativa em 24.09.93. Subelemento de Despesa: 349039. Licitação Inexigível nos termos do art. 30 do Decreto nº 10.996/88. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 011/89.

PROCESSO Nº: 012.000.055/92 - PARTES: DF/SETUR X INDÚSTRIAS VILLARES S/A. OBJETO: Anulação do saldo da NE nº 138/93, tendo em vista a criação do Setur, conf. Lei 520 de 05.08.93 no valor de CR\$ 59,55 (Cinquenta e nove Cruzzeiros Reais e cinquenta e cinco centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 401/93, emitida por estimativa em 06.09.93. Subelemento de Despesa: 349039. Licitação Inexigível nos termos do art. 30 do Decreto nº 10.996/88. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 011/89.

srs/

Brasília, 30 de dezembro de 1993

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª.SPR- DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 191.000.716/92 - PARTES: DF/IEMA X CRESEL-COM. IND. E SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETIVO: Reforço a NE 082/93. VALOR: Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 543/93, emitida por estimativa em 09.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 11/93. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 10/89.

PROCESSO Nº: 191.000.716/92 - PARTES: DF/IEMA X CRESEL-COM. IND. E SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETIVO: Reforço a NE 82/93. VALOR: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais) NOTA DE EMPENHO Nº 580/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 11/93. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 10/89.

PROCESSO Nº: 030.000.299/93 - PARTES: DF/SO X TYPE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETIVO: Reforço à NE 549/93. VALOR: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº: 998/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 001/93CL/SO. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 10/89.

PROCESSO Nº: 150.001.048/92 - PARTES: DF/SCE X VENEZA TURISMO LTDA. OBJETIVO: Reforço à NE 572/93. VALOR: 228.562,89 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros reais e oitenta e nove centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 771/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349033. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 033/92-SCE. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 10/89.

PROCESSO Nº: 141.000.613/93 - PARTES: DF/ RA-I X BELTEC RELOGIOS E ASSIST. TECNICA LTDA. OBJETIVO: Reforço à NE 493/93. VALOR: Cr\$ 3.873,78 (três mil oitocentos e setenta e três cruzeiros reais e setenta e oito centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 641/93 emitida por estimativa em 19.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. Dispensa de Licitação de acordo com Art.29 INC.ILDEC.10.996/88. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 11/89.

ansn/. Brasília, 30 de dezembro de 1993.

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª.SPR- DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 135.000.274/93 - PARTES: DF/RA-VI X ATUAL PROPAGANDA LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 051/93. VALOR: Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 295/93, emitida por estimativa em 16.11.93. Subelemento de Despesa: 349034. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 135.000.274/93 - PARTES: DF/RA-VI X ATUAL PROPAGANDA LTDA. OBJETO: Reforço de Empenho objetivando continuidade dos serviços de divulgação e publicidade devidamente autorizados pelo Exmo Senhor Secretario de Comunicação social. VALOR: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 327/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349034. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 054.000.204/93 - PARTES: DF/PMDF X LABORATÓRIO PIO X LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 145/93. VALOR: Cr\$ 441.464,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 450/93, emitida por estimativa em 09.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 23/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 054.000.204/93 - PARTES: DF/PMDF X LABORATÓRIO PIO X LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 791/93. VALOR: Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1807/93, emitida por estimativa em 17.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 023/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993.

aqb/.

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª.SPR- DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 131.001.225/92 - PARTES: DF/RA-II X KLL-ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 163/93. VALOR: Cr\$ 100.000,00 (cem mil Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 432/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 023/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

to de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 013/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 191.000.175/93 - PARTES: DF/ICT X EQUITEL S/A. EQUIP. E SIST. DE TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: Reforço à NE Nº 071/93. VALOR: CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 178/93, emitida por estimativa em 14.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. Licitação Inexigível de acordo com Art. 30 Inciso I do Decreto nº 10.996/88. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 011/89.

PROCESSO Nº 054.000.702/92 - PARTES: DF/PMDF X DIESEL- AÇOCOM. E IND. DE A. PEC. E SERV. LTDA. OBJETO: Despesas com recuperação de feixes de molas, baterias e radiadores da VTR da PMDF. VALOR: CR\$ 100.000,00 (cem mil Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1658/93, emitida por estimativa em 23.11.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 075/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993.

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª.SPR- DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 150.000.671/93 - PARTES: DF/SCE X REAL LATICÍNIOS E FRIOS LTDA. OBJETO: Despesas com aquisição de gêneros alimentícios como se segue: suco natural de caju e maracujá, leite tipo C, biscoito de sal e doce, e margarina vegetal. VALOR: CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 705/93, emitida por estimativa em 18.11.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 035/93-CL/SEA. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 10/89.

PROCESSO Nº 150.000.671/93 - PARTES: DF/SCE X BOMTEMPO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Despesas com aquisição de gêneros alimentícios e guardanapos como se segue: suco natural de manga, pão de sal 50g, açúcar cristal, chá e guardanapo de papel. VALOR: CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 706/93, emitida por estimativa em 18.11.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 035/93-CL/SEA. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 150.000.671/93 - PARTES: DF/SCE X RAVENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Despesas com aquisição de café moído. VALOR: CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 707/93, emitida por estimativa em 18.11.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 035/93-CL/SEA. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993.

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª.SPR- DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.000.099/93 - PARTES: DF/SEA X IPSUM COMPUTADORES S/A. OBJETO: Emissão da NE nº 1526/93, formalizada no Processo nº 030.011.992/93, em reforço à NE nº 586/93, constantes no Processo principal nº 030.000.099/93. VALOR: Cr\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1526/93, emitida por estimativa em 18.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. Licitação Inexigível com base nos termos do art. 30, CAPUT do Decreto nº 10.996/88. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 11/89.

PROCESSO Nº 030.000.099/93 - PARTES: DF/SEA X IPSUM COMPUTADORES S/A. OBJETO: Reforço à NE nº 586/93. VALOR: Cr\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 432/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 023/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

TA DE EMPENHO 1827/93, emitida por estimativa em 26.11.93. Subelemento de Despesa: 349039. Licitação Inexigível com base nos termos do art. 30, CAPUT do Decreto nº 10.996/88. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 011/89.

PROCESSO Nº 050.000.085/93 - PARTES: DF/SSP X DIROL - DIST. DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 310/93. VALOR: CR\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1494/93, emitida por estimativa em 21.12.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 004/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 131.000.232/93 - PARTES: DF/RA-II X ATUAL PROPAGANDA LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 050/93. VALOR: CR\$ 300.000,00 (trezentos mil Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 414/93, emitida por estimativa em 14.12.93. Subelemento de Despesa: 349034. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/92-SCS. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993.

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª.SPR- DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 050.000.089/93 - PARTES: DF/SSP X HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS. OBJETO: Reforço à NE nº 537/93. VALOR: CR\$ 13.000.000,00 (treze milhões de Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1453/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 28/93-CPL/SSP. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 050.000.089/93 - PARTES: DF/SSP X HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS. OBJETO: Reforço à NE Nº 538/93. VALOR: CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1454/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 28/93-CPL/SSP. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 191.000.019/93 - PARTES: DF/IEMA X -RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 0084/93. VALOR: CR\$ 38.525,00 (trinta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco Cruzeiros Reais). NOTA DE EMPENHO Nº 600/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 08/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993.

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª.SPR- DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 050.000.343/93 - PARTES: DF/SSP X INDUSTRIAS VILLARES S/A. OBJETO: Despesas com manutenção preventiva e corretiva nos elevadores. VALOR: Cr\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO: 1456/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de acordo com o Decreto 10996/88 Art. 30.II Art. 4.IV. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 011/89.

PROCESSO Nº 032.000.622/91 - PARTES: DF/SE X FERMATEC-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Despesas com serviços de representação e assistência técnica, manutenção preventiva em máquina de escrever. VALOR: 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº: 1047/93, emitida por estimativa em 18.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 117/91. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 10/89.

PROCESSO Nº 030.009.730/93 - PARTES: DF/SO X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Reforço à NE 631/93. VALOR: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº: 1000/93, emitida por estimativa em 15.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. Dispensada de Licitação Artigo 24 Inciso II da lei 8666. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 11/89.

PROCESSO Nº 032.000.364/92 - PARTES: DF/SE X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Locação de 01 Máquina fotocopadora Xerox 5050. VALOR Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº: 1048/93, emitida em 18.12.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 80/92. PRAZO: 31.12.93. TERMO PADRÃO: 12/89.

Brasília, 30 de dezembro de 1993.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2963 (\*)

Aos 07 dias do mês de dezembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2962, de 05.12.93.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0665/92 (Relator: Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS. O processo trata do balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 4º trimestre de 1991. O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Relator, a seu pedido.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 5120/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor WILLIAM DOS SANTOS VIEIRA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório - devendo a Secretaria de Segurança Pública adotar a providência indicada a fls. 68.

PROCESSO No. 3278/88 - Aposentadoria do servidor NELITO RODRIGUES BANDEIRA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4892/90 - Aposentadoria do servidor ALEXANDRE RIBEIRO BRITES;

PROCESSO No. 0241/91 - Aposentadoria do servidor JAIR PEREIRA DE PAIVA;

PROCESSO No. 5057/92 - Reforma do 3º Sargento PM NARCIZO LUIZ DE FRANÇA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2336/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA;

PROCESSO No. 3513/90 - Aposentadoria do servidor DERALDO RODRIGUES DOS SANTOS;

PROCESSO No. 5345/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO SOARES DE MIRANDA.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2527/92 - Pensão civil concedida a SILVIA MARIA MENDES PEREIRA DANI e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, sem prejuízo das medidas preconizadas na instrução de fls. 23.

PROCESSO No. 4296/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 003/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Associação de Proteção ao Homem - APH.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4477/92, contendo o Ofício nº 306/93-PRESI, pelo qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 1007/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4909/92 - Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a admissão de servidor para o Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal determinou a baixa do autos ao Ministério Público e à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 169.

PROCESSO No. 5088/92 - Contrato nº 2704/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONESA - Construções e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 352/93-PRES e considerou cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 957/93, devolvendo os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2054/93, com o Convênio nº 011/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e o Banco do Brasil S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2589/93 - Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 576/93-GAB/SES, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1021/93; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2605/93 - Nota de Empenho nº 014/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 291/93-DAG/SCS, tendo por cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 971/93; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho relacionadas a fls. 14; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4442/93 - Contrato nº 002/93 e outros, celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4565/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BARBALHO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5796/93 - Contratos de nºs 017 a 021/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução; b) fazer àquela Fundação o alerta indicado no item III da instrução de fls. 15, na forma da alínea do referido voto, fls. 17; c) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6227/93 - Contratos de nºs 044 a 049/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução, sem prejuízo de posteriores providências, em razão da deliberação plenária adotadas no Processo nº 2942/93; c) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo.

## RELATOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1339/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LYRA CASALI DA ROCHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4834/82 - Atualização de proventos da aposentadoria do servidor ARNALDO CORREA RABELLO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, por inexistir ato a ser apreciado pela Corte (a hipótese é de atualização de proventos); b) determinar à 4a. Inspeção de Controle Externo a inclusão dos autos em futura auditoria programada.

PROCESSO No. 0979/88 (anexo 01 volume) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de inspeção especial de fls. 226-227, bem como dos documentos de fls. 178-225; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 230.

PROCESSO No. 3216/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou bem prestadas as contas em análise e autorizou a expedição das provisões de quitação aos servidores relacionados a fls. 5-9.

PROCESSO No. 5920/91 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPLAN/91.- O Tribunal, tomando conhecimento da inspeção, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 73-75.

PROCESSO No. 7459/91 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa de fls. 181-182 e respectivos anexos de fls. 183-224 para, no mérito, desconsiderá-la, porque firmada em repetida documentação já existente no processo; b) considerar cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 170/93, relevando o pequeno atraso no seu atendimento; c) dar por regular a absorção, pela Contabilidade daquela Empresa, dos encargos moratórios do

FINSOCIAL, a exemplo, como dá conta o processo, dos parcelamentos do IAPAS, ISS e Salário-Educação; d) determinar a exclusão dos autos do roteiro de inspeção autorizada em sessão de 08.09.92, cessados os motivos da inclusão; e) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no item V do referido voto, fls. 235.

PROCESSO No. 1093/92 - Reforma do Soldado PM ANTONIO CARLOS DA SILVA;

PROCESSO No. 4670/92 - Reforma do Cabo PM JOSÉ SOARES DA SILVA;

PROCESSO No. 5652/92 - Reforma do Soldado PM ARLEY PEREIRA DE SOUZA.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma - devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 1150/92, contendo o Ofício nº 687/93-GAB/ST, mediante o qual a Secretaria de Transportes do Distrito Federal solicita e justifica prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 905/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado expediente e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) reiterar ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos os termos do Ofício GP nº 974/93, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência nele contida.

PROCESSO No. 1657/92, contendo o Contrato nº 010/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Atual Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 3388/92, originário de expediente da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, dando ciência à Corte dos órgãos que descumpriram o prazo regimental (30.06.92), para as entregas que a controle interno das tomadas de contas anuais referentes ao exercício de

1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento do processo, por concluso.

PROCESSO No. 4458/92 (anexos 02 volumes) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 5018/92 - Pagamento do complemento da Indenização de Compensação Orgânica, requerido por servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 4586/92 - Atas das 389a. a 393a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4744/92 (apensos os de nºs 012.000007/93 e 012.000578/92) - Convênio nº 040/92 celebrado entre o então Departamento de Turismo e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 231-248 e dos citados apensos, considerando cumpridas as diligências ordenadas em sessão de 17.06.93, fls. 218-224; b) determinar a restituição dos referidos apensos à origem.

PROCESSO No. 5482/92 - Contrato nº 533/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Construtora Brandão Cavalcanti Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Termos Aditivos "D" e "E" ao citado ajuste.

PROCESSO No. 2273/93 - Termos Aditivos "A" a "G" ao Contrato nº 500/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ARCOFER - Artefatos de Concreto e Ferro Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos citados aditivos; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 53.

PROCESSO No. 2313/93 - Termo Aditivo "A" ao Contrato nº 556/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do mencionado aditivo, relevando a falha apontada na instrução.

PROCESSO No. 2634/93, contendo as Atas das 14a. a 23a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento das atas em apreço, decidiu fazer ao DMTU a recomendação indicada no voto do Relator, fls. 53-54.

PROCESSO No. 5164/93 - Atos Unilaterais de Permissão Remunerada de Uso de nºs 001, 002 e 003/93 celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e diversos;

PROCESSO No. 7045/93 - Atos Unilaterais de Permissão Remunerada de Uso de nºs 007 a 010/93 firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço.

PROCESSO No. 6061/93 - Representação/MP nº 03/009/93, do Procurador do Ministério Público junto a este Colegiado, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, dando ciência à Corte de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal vem realizando despesas mediante a atuação de uma só autoridade, contrariamente à vigente legislação que exige, sempre, a participação conjunta de dois prepostos do Poder Público.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação em questão, bem como do Relatório de Auditoria de fls. 16-20; b) fazer àquela Casa Legislativa a solicitação indicada no item II do referido voto, fls. 25; c) determinar a remessa do processo ao Ministério Público para conhecimento.

PROCESSO No. 6862/93 - NE nº 261/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1397/88 (apensos os de nºs 2844/86, 030.018349, 030.018350, 030.018348/90 e anexos 05 volumes) -

Tomadas de contas especiais instauradas em atendimento à determinação da Corte, adotada na sessão de 31.04.90, tendo em vista os resultados da inspeção especial realizada em 1988, junto à Secretaria de Transportes, que apontou irregularidades no Programa de Renovação da Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços de Transportes Públicos do Distrito Federal. Juntou-se aos autos requerimento da Viação Planeta Ltda., pelo qual manifesta interesse em produzir defesa oral, solicitando seja intimada no dia do julgamento do pedido de reconsideração que integra as fls. 968-985 deste processo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir o pedido, deixando para outra oportunidade a marcação da data para apreciação da matéria.

PROCESSO No. 0888/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO ANES PEREIRA;

PROCESSO No. 1908/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor IVAN LAVAREDA REIS;

PROCESSO No. 1193/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CÉLIA TORRES DA CUNHA TOLDO;

PROCESSO No. 2712/89 (apensos os de nºs 111.000305/91-1 e 2338/89) - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 2º trimestre de 1989;

PROCESSO No. 1808/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LUIZ DO NASCIMENTO SOBRINHO;

PROCESSO No. 2062/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO FERNANDO PARANHOS MAC DOWELL;

PROCESSO No. 3433/90 - Aposentadoria do servidor FERNANDO MARTINS DIAS;

PROCESSO No. 4291/90 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO ALVES PEREIRA;

PROCESSO No. 4508/90 - Aposentadoria da servidora MARINALVA DINIZ LEITE;

PROCESSO No. 4900/90 - Aposentadoria da servidora RACHEL MOREIRA TOSTES RIBEIRO;

PROCESSO No. 4901/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BENTO DE JESUS;

PROCESSO No. 5311/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ LEITE PEREIRA;

PROCESSO No. 5347/90 - Aposentadoria da servidora MARIA AMÉLIA BORGES FRANCISCHETTI;

PROCESSO No. 0095/91 - Aposentadoria do servidor PAULO CÉSAR CUNTIN FILPO;

PROCESSO No. 0235/91 - Aposentadoria do servidor JESUÍNO GONÇALVES FEITOSA;

PROCESSO No. 0384/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA;

PROCESSO No. 0389/91 - Aposentadoria do servidor MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA;

PROCESSO No. 0724/91 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO PEREIRA LOPES;

PROCESSO No. 0326/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES CUOCO PORTUGAL.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 2184/89 (apenso o de nº 1225/89 e anexos 03 volumes) - Contrato nº 2004/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Consórcio Asea Brown Boveri Ltda./Sulzer Bombas e Compressores S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da última etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste em apreço e determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para continuidade dos trabalhos de acompanhamento.

PROCESSO No. 2191/90 - Contrato nº 33/90 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 72-74.

PROCESSO No. 3085/92 (apensos os de nºs 2380/92, 6130/92, 1442/93, 5771/93, 101.000453/91 e 040.007202/92, 01

anexo e mais 22 volumes) - Denúncia formulada sobre possíveis favorecimentos na celebração e fraudes na prestação de contas do Convênio nº 004/91, assinado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Fundação Maria do Barro.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, fls. 421-430.

PROCESSO No. 4546/92 - Atas das 1188a. e 1194a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, tomou conhecimento dos resultados de inspeção levada a efeito

naquele Banco e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1965/93 - Concurso Público para o cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 049/93-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 571/93-IDR e anexo, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício nº 1116/93; b) determinar o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea b da instrução de fls. 111.

PROCESSO No. 2492/93 - Concurso Público para Soldado Policial Militar, do Quadro de Praças Policiais Combatentes, aberto pelo Edital nº 007/91-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado edital e dos avisos a ele concernentes; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item 2 do referido voto, fls. 56; c) solicitar àquela Jurisdiccionada que, doravante, publique no Diário Oficial do DF todos os atos relativos aos certames realizados pela Unidade.

PROCESSO No. 5427/93 - NE nº 177/93 e outras, da Administração Regional de Planaltina.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 19.

PROCESSO No. 5999/93 - Concurso Público para empregos de Extensionista Rural - NM e Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 148/93-IDR e retificado pelo de nº 138/93-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos editais em apreço e determinou o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 6567/93 (anexo 01 volume) - Ofício nº 1563/93-GMD, mediante o qual o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado BENÍCIO TAVARES, solicita, atendendo a requerimento do Deputado PEDRO CELSO, cópia de inteiro teor do Processo nº 1513/92, com base no art. 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no art. 107 do Regimento Interno daquela Casa Legislativa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e determinou a remessa de cópia do mencionado processo àquela Colenda Câmara, observando-se que o caso ainda está pendente de decisão final.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 3974/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora JOANITA ROCHA BOTELHO;

PROCESSO No. 2930/90 - Aposentadoria do servidor NEY CARLOS ESTEVES;

PROCESSO No. 4365/90 - Aposentadoria da servidora IVAHYNA GÓES VIDAL;

PROCESSO No. 4459/90 - Aposentadoria da servidora MARIA KITHY DE MORAIS MEDEIROS;

PROCESSO No. 4481/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ VANDIK OLIVEIRA;

PROCESSO No. 4482/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES;

PROCESSO No. 4487/90 - Aposentadoria do servidor LIBERATO CARDOSO DA CUNHA;

PROCESSO No. 4888/90 - Aposentadoria do servidor WALTER ALBUQUERQUE MELLO;

PROCESSO No. 4489/90 - Aposentadoria da servidora ENNY DE CASTRO PELUCIO PEREIRA;

PROCESSO No. 4685/90 - Aposentadoria do servidor GERALDO ELIAS DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 5088/90 - Aposentadoria da servidora CÉLIA CAMPOS DOMINGUES;

PROCESSO No. 0495/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO CARLOS MARZOLA.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4306/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3553/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO DE PAULA LIMA;

PROCESSO No. 2959/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO DA SILVA CALDEIRAS;

PROCESSO No. 4041/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEBASTIÃO CHAVES DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 3442/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VALTER DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, os atos revisórios, devendo a Secretaria de Segurança Pública adotar as providências indicadas nos respectivos votos; b) determinar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins alvitrados nos referidos votos.

PROCESSO No. 5141/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor NICANOR RODRIGUES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Segurança Pública adotar a providência indicada a fls. 60.

PROCESSO No. 0103/89 (apenso o de nº 2103/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação

Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 03 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada a fls. 159-173 e do relatório de fls. 174-178; b) dar por cumprida a deliberação plenária adotada na sessão de 17 de setembro de 1991, relevando a falha atinente à não comprovação do recolhimento do valor da multa originária do atraso na remessa da TCE à Corte; b) autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados na alínea b do referido voto, fls. 188; c) comunicar o fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para as anotações que se fizerem necessárias; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3271/90 - Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 001/90 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a FIRMATED - Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos aditivos em apreço, decidiu determinar àquela Empresa que: a) com base no art. 75, parágrafo 2º, do Decreto nº 10.996/88, denuncie imediatamente o Contrato nº 001/90; b) remeta à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o primeiro termo aditivo ao citado ajuste.

PROCESSO No. 3296/90 - Aposentadoria da servidora ORLANDINA MARQUES DOS SANTOS;

PROCESSO No. 4689/90 - Aposentadoria do servidor GERALDO RAMOS DA COSTA;

PROCESSO No. 0110/91 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM GOMES.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4025/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CORREIA PRIMO;

PROCESSO No. 4621/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO APARECIDO GUEDES;

PROCESSO No. 4852/90 - Aposentadoria do servidor ESDRAS MARTINS;

PROCESSO No. 4925/90 - Aposentadoria do servidor IVOMAR CHAGAS;

PROCESSO No. 0244/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ LEY DA SILVA MACIEL;

PROCESSO No. 0717/91 - Aposentadoria do servidor GERALDO DAMÁSIO CARNEIRO;

PROCESSO No. 2993/93 - Aposentadoria da servidora DIRCE DE SOUZA RIBEIRO.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5076/90 - NE nº 203/90 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa interposta pelo Sr. GLAUCO ALVES LACERDA para, no mérito, negar-lhe provimento, deixando, todavia, por economia processual, de aplicar a multa prevista no art. 162, II, do Regimento Interno, c/c o art. 59 do Ato Regimental nº 09/80; b) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho relacionadas a fls. 17.

PROCESSO No. 3187/91 (apenso o de nº 4864/82) - Relatório de inspeção levada a efeito no Gabinete do Governador do Distrito Federal para verificar o cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 438/93-GAG, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 0137/93; b) determinar o retorno dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para as providências cabíveis.

PROCESSO No. 4364/91, contendo o Contrato nº 018/92 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a baixa do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7100/91 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 3º trimestre de 1991.- O Tribunal decidiu acolher o voto da Relatora, fls. 171-173.

PROCESSO No. 7704/91 - Contrato nº 037/91 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a Empresa Recuperação Royal Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste e de seu Primeiro Termo Aditivo.

PROCESSO No. 5697/92 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Convênio nº 003/92 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Secretaria de Segurança Pública/Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 5725/92 - Contrato nº 133/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a TELEPRON - Equipamentos para Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 308/93-PRESI e anexo, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1158/93; b) determinar aquela Jurisdicionada que denuncie o citado ajuste ao final do presente exercício, tendo em vista o disposto no art. 75, parágrafo 2º, do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO No. 0428/93 - Contrato nº 449/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando, excepcionalmente, a falha apontada na instrução, decidiu tomar conhecimento do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 1312/93 - Contrato s/n celebrado em 04.01.93 entre a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e o Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do ajuste em exame; b) fazer ao BRB a recomendação indicada na alínea b do referido voto, fls. 11-12; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6224/93 - Termo de Renovação de Contrato de Arrendamento nº 005/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos mencionados ajustes.

PROCESSO No. 6531/93 - NE nº 142/93 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.- O Tribunal determinou a baixa dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto da Relatora, fls. 31-32.

PROCESSO No. 6764/93 - NE nº 333/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, determinou a devolução do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto da Relatora, fls. 09-10.

PROCESSO No. 6855/93 - NE no. 439/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 7164/93 - Contrato nº 024/93 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Agência J B Serviços de Imprensa S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do ajuste em tela; b) determinar aquela Fundação que, no caso de prorrogação do citado pacto, faça incluir as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 7165/93 - Contrato nº 027/93 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Voetur Cargas e Encomendas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do pacto em apreço e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7528/93 - Plano Geral de Auditoria - GAPLAN para o exercício de 1994, acompanhado dos Programas de Trabalho das Inspeções para o 1º trimestre do mesmo ano.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, aprovou a matéria tratada nos autos.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3063/90 (anexos 02 volumes) - Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 140/93-PRESI, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 252/93; b) fazer àquela Companhia a determinação indicada na alínea c do referido voto, fls. 449; c) esclarecer à TERRACAP que, no citado Ofício GP nº 252/93, alínea c, onde se lê item II, leia-se item I; d) devolver os autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5107/90 - Convênio nº 028/90 celebrado entre a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 309, 310, 320, 321, 325, 326, 329 e 330, bem como das informações de fls. 315-319, 322-324, 327-328 e 331-332, relevando o atraso verificado no envio do Ofício nº 462/93-PRES à Corte; b) orientar aquela Companhia quanto à recomendação plenária, exarada na Sessão Ordinária nº 2668, realizada a 29.10.92, que determinou a utilização da UPDF mensal nas atualizações de valores; c) fazer à NOVACAP a determinação indicada no item IV, alíneas a e b, do referido voto, fls. 337.

PROCESSO No. 0366/91 - Convênio nº 007/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos relacionados no item I do referido voto, fls. 875, relevando as falhas apontadas no item II do mesmo voto, fls. 875/876; b) restituir os autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo, para continuidade dos trabalhos de fiscalização e controle do Convênio nº 007/91.

PROCESSO No. 2403/91 - Ata da 621ª. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das informações constantes do Ofício nº 131/93-PRES-FCDF e do Ofício nº 111/93-PRES-FCDF e seus anexos, considerando satisfatoriamente cumpridas as diligências formuladas nos subitens II.b e c do Ofício GP nº 736/93, e atendidas, parcialmente, as das alíneas a e d; b) fazer àquela Fundação a recomendação e a determinação indicadas nos itens III e IV do referido voto, fls. 216-217; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 2362/92, contendo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a Empresa Telecastro Telecomunicações.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado aditivo, decidiu fazer àquela Instituição Financeira a determinação e a recomendação indicadas no voto do Relator, fls. 25-26.

PROCESSO No. 3849/92 - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas constantes dos autos.

PROCESSO No. 4739/92 - Contrato nº 526/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma METALNOX INDUSTRIAL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 956/93-PRES e anexos, bem como dos Termos Aditivos "G" e "H" ao citado ajuste, e considerou satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1110/93.

PROCESSO No. 0631/93 (apenso 01 volume) - Tomada de contas dos ordenadores de despesas do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento das contas em exame, até a solução final das matérias tratadas nos Processos de nºs 6645/91 e 2539/92, além da pendência relacionada com a regularização dos bens móveis daquele Serviço.

PROCESSO No. 5058/92 - Reforma do Soldado PM JOSÉ ESTON FERREIRA DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 3246/92 - NE nº 243/92 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 6016/93 - NE nº 564/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6769/93 - NE nº 133/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6889/93 - NE nº 744/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 0791/93 - Reforma do Cabo NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO;

PROCESSO No. 0880/93 - Reforma do 2º Sargento PM BRAZ SOARES DA SILVA.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 6244/93 - NE nº 537/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6604/93 - NE nº 004/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6605/93 - NE nº 106/93 e outras, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6805/93 - NE nº 796/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6807/93 - NE nº 725/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 2400/93 - Balancete da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento da citada peça contábil e autorizou a devolução do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2494/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 37/92-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 640/03-GAB/SES e seus anexos, relevando a falha apontada na instrução; b) considerar cumprida a diligência ordenada por meio do Ofício GP nº 1109/93; c) acolher, neste caso, em caráter excepcional, as justificativas oferecidas pela FHDF, quanto às falhas verificadas no mencionado certame, tendo em vista as recomendações já feitas por intermédio do Ofício GP nº 1109/93; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5708/93 - NE nº 2199/93, emitida pela Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da NE em apreço e dos resultados obtidos na 1ª.

etapa de auditoria levada a efeito naquela Fundação; b) alertar a FEDE que evite realizar obras sem que sejam observados todos os procedimentos legais para sua regular execução; c) conceder àquela Jurisdicionada o prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe à Corte o Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto do Convite nº 006/93-FEDF/CEL.

PROCESSO No. 5950/93 (apensos os de nºs 5952 e 5954/93) - NE nº 451/93 e outras, da então Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 20-21.

PROCESSO No. 6147/93 - NE nº 198/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) com relação às notas de empenho que tratam de despesas com o recolhimento ao INSS, tendo em vista a deliberação prolatada no Processo nº 2799/93, considerar correta a classificação das despesas a elas referentes; b) no tocante às NEs que cuidam de despesas com o pagamento do FGTS, tendo em conta a deliberação adotada no Processo nº 2098/92, no sentido de se conferir um tratamento global para essa matéria naqueles autos, delas apenas tomar conhecimento.

PROCESSO No. 6600/93 - NE nº 042/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relativamente às notas de empenho indicadas na alínea a de fls. 41, que tratam de despesas com recolhimento ao INSS, tendo em vista a deliberação tomada no Processo nº 2799/93, considerar correta a classificação das despesas a que se reportam; b) com relação às NEs alvitradas na alínea b de fls. 41, que se referem a despesas com recolhimento ao FGTS, considerando a deliberação prolatada no Processo nº 2098/93, delas apenas tomar conhecimento; c) no que tange às NEs relacionadas na alínea c de fls. 42, relativas ao recolhimento de INSS e Seguro Acidente de Trabalho, considerar correta a classificação orçamentária da parcela referente ao INSS, na forma do disposto na alínea a acima, e sobrestar o julgamento da parcela relativa ao INSS - Seguro Acidente de Trabalho, até a decisão desta Corte sobre a matéria tratada no Processo nº 5967/93; d) restituir os autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 4229/93 - Contrato nº 2656/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma VIA ENGENHARIA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, dos documentos de fls. 23-399 e dos resultados da 1ª. etapa de auditoria levada a efeito junto à CAESB; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 406-407; c) determinar também à 3ª. Inspeção de Controle Externo que faça incluir na próxima etapa de fiscalização do pacto em questão o exame das informações indicadas no item II do mesmo voto.

PROCESSO No. 6364/93 (anexos os de nºs 095.003122/92, 095.003409/92 e 095.001679/93 e mais 02 volumes) - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a remessa dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para fins de cumprimento do disposto no artigo 147, inciso XIV, do Regimento Interno, e posterior encaminhamento à Secretaria de Transportes, tendo em vista as disposições contidas no inciso XV do mesmo artigo.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 0395/87 (apenso o de nº 2094/87) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Consultório Dentário da Escola Classe 03 de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 63/69 do apenso, considerando não cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1193/93; b) devolver o processo apenso à origem, reterando àquela Entidade a determinação constante do citado OF GP, com o alerta para a sanção prevista no artigo 182, incisos III e IV do Regimento desta Corte.

PROCESSO No. 4851/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora GENY CECÍLIA DOS REIS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2450/92 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativo ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da citada peça contábil e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2951/93 - Convênio nº 09/93 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Fundação Maria do Barro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1479/93 e anexos, considerando insatisfatórios os esclarecimentos nele contidos, com relevação da falha apontada na instrução; b) conceder à SHIS o prazo de 30 (trinta) dias para que adote as providências definitivas em relação à execução do convênio em apreço, exigindo do contratado o exato cumprimento de seus termos.

PROCESSO No. 5019/93 - Consulta formulada pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília sobre a possibilidade de realizar licitação para contratar a execução de obras e serviços oferecendo como pagamento imóveis de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada consulta na parte em que se refere à aplicação do direito em tese, prestando à CAESB a informação e o esclarecimento constantes das alíneas b e c de fls. 70.

PROCESSO No. 6145/93 - Convênio nº 35/93 firmado entre o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Obras e de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como dos trabalhos de auditoria levada a efeito pela 3ª. Inspeção de Controle Externo junto à CAESB.

PROCESSO No. 6347/93 - NE nº 612/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das NEs constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção da de nº 643/93; b) determinar à SEA que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos à Corte quanto ao recolhimento de INSS, no mês de abril/93.

PROCESSO No. 6500/93 - Contrato nº 2896/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SERVAV S/A - Saneamento, Construções e Dragagem;

PROCESSO No. 6537/93 - Contrato nº 2902/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Construtora Guimarães Castro Ltda.;

PROCESSO No. 6538/93 - Contrato nº 2904/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MAGASA - Construtora e Incorporadora S/A;

PROCESSO No. 6539/93 - Contrato nº 2906/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SAENCO - Saneamento e Construções Ltda;

PROCESSO No. 6541/93 - Contrato nº 2907/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ETESCO - Construções e Comércio Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, recomendando à CAESB que adote as providências determinadas no Processo nº 6495/93, aplicáveis aos pactos em exame.

PROCESSO No. 6655/93 - NE nº 385/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos, à exceção da NE nº 404/93; b) fazer à SDSAC a determinação indicada na alínea c do referido voto, fls. 19/20.

PROCESSO No. 6667/93 - Contrato nº 2915/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma TECNINAS ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e dos resultados obtidos na 1ª etapa de fiscalização e controle levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 2 do referido voto, fls. 83.

PROCESSO No. 6760/93 - NE nº 559/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs constantes dos autos e considerar

correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção das de nºs 573, 574 e 575/93; b) fazer à ST a determinação indicada na alínea b do referido voto, fls. 25; c) ordenar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea c de fls. 26.

PROCESSO No. 7091/93 - NE nº 797/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção da de nº 797/93; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 21; c) recomendar àquela Corporação que passe a indicar nas NEs o dispositivo legal que fundamenta a dispensa ou a inexigibilidade de licitação.

PROCESSO No. 7211/93 - Contrato nº 539/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA;

PROCESSO No. 7212/93 - Contrato nº 544/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SERTERRA - Transportes, Escavações, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.;

PROCESSO No. 7214/93 - Contrato nº 520/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma B.M. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA.;

PROCESSO No. 7217/93 - Contrato nº 556/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.;

PROCESSO No. 7219/93 - Contrato nº 565/93 celebrado entre Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTERC - Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda.;

PROCESSO No. 7220/93 - Contrato nº 559/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda.;

PROCESSO No. 7228/93 - Contrato nº 523/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.;

PROCESSO No. 7263/93 - Contrato nº 574/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SERTERRA - Transportes, Escavações, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, recomendando à NOVACAP que adote as providências determinadas no Processo nº 6814/93, aplicáveis aos pactos em apreço.

#### RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0360/89 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA DE JESUS DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com a

proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; b) autorizar a expedição de decisão normativa, na forma regulamentar, firmando a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos atos de concessão de pensão (civil e militar).

PROCESSO No. 3020/89 (apenso o de nº 101.002128/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Seção de Transportes daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fls. 97, considerando o servidor VALDIVINO NUNES DOS SANTOS quite, neste caso, com a FSS/DF, autorizando a baixa em sua responsabilidade; b) determinar àquela Entidade que restitua ao referido servidor o valor equivalente a 0,05625 UPDF, por ter sido recolhido a maior; c) ordenar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 4992/90 (apenso o de nº 061.036406/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 50 e 108/110, estas do apenso, tendo por cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP nº 2389/92; b) em consequência, negar provimento à defesa apresentada pelo servidor RONALDO TEODORO DE ARAÚJO; c) nos termos dos

arts. 48, III, da Lei nº 91/90 e 167, III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o mencionado servidor em débito com os cofres da FHDF, pelo valor de CR\$ 158,42, pendente de atualização a partir desta data, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea d da referida proposta, fls. 68.

PROCESSO No. 7443/91 - Ata da 1233ª reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas a e da referida proposta, fls. 84/85.

PROCESSO No. 0470/92 (apensos os de nºs 5201/92-TC, 095.004641/91 e 095.001169/92-TCB e Balanço de 1991) - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou nova diligência para os fins indicados nos itens I a VII da referida proposta, fls. 79/83.

PROCESSO No. 0545/92 (apenso o de nº 101.002668/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multas, decorrentes da interrupção no recolhimento de FGTS de servidores requisitados, integrantes do Quadro do Convênio SINE/DF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das apurações em apreço, ordenando, nos termos dos arts. 49 da Lei nº 91/90 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado na referida proposta, fls. 36 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor do débito apurado.

PROCESSO No. 2900/92 (apenso o de nº 054.000193/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor ISAIAS ALVES MARTINS para, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos dos arts. 48, III, da Lei nº 91/90 e 167, III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o referido servidor em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal, no montante de CR\$ 8.504,59, pendente de atualização e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir da definição da responsabilidade; c) nos termos do art. 173 do citado Regimento, observado o prazo recursal, determinar a sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito imputado.

PROCESSO No. 3022/92 - Ata da 1069ª reunião e outras, da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 1023/93-GAB e autorizou a remessa ao DETRAN de cópia do OF GP nº 337/93, esclarecendo àquela Autarquia que o servidor de matrícula nº 1089/90 recebera, às 14:00 horas do dia 11.05.93, o documento em causa.

PROCESSO No. 4261/92 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 025/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma C.T.I. - Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda;

PROCESSO No. 4269/92 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 018/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SKEMA - Construções, Comércio e Representações Ltda.

- Havendo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA pedido vista dos processos, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4384/91 (apenso o de nº 134.000584/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Sobradinho, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens;

PROCESSO No. 4855/92 - Reforma do 3º Sargento BM JOÃO CRISTÓVÃO CONRADO;

PROCESSO No. 5503/92 (apenso o de nº 054.000468/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 5647/92 (apenso o de nº 054.000509/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 5910/92 (apenso o de nº 0961/85) - Aposentadoria da servidora ZULMA LOPES DE ARAÚJO FRANCO;

PROCESSO No. 5918/92 (apenso o de nº 054.000618/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 0732/93 (apenso o de nº 054.000606/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 0737/93 (apenso o de nº 054.000596/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 5506/92 (apenso o de nº 054.000540/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu acolher as sugestões formuladas no parecer do Ministério Público de fls. 17/18.

PROCESSO No. 5640/92 (apenso o de nº 054.000397/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a bem de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos resultados das apurações em apreço, determinando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2597/93 (apenso o de nº 101.002458/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, autorizando, em caráter excepcional, a baixa na responsabilidade do ex-servidor CARLOS MOISÉS MONTEIRO, no tocante ao débito apurado na TCE em exame, visto que não restou provada ação culposa de sua parte; b) determinar a devolução do apenso à FSS/DF, para que aquela Fundação, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente circunstanciada justificativa para o excessivo atraso na entrega da referida TCE.

PROCESSO No. 3875/93 (apenso o de nº 055.001962/89) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas falhas ocorridas quando da aquisição de veículos para a frota daquela Autarquia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu acolher as sugestões da instrução de fls. 07/08, com a ressalva constante do item 8 da referida proposta, fls. 10.

PROCESSO No. 5322/93 (apenso o de nº 082.018043/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 03 de Ceilândia e Escola Classe 03 de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, determinou a devolução do apenso à origem, para que a FEDF, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie o valor de mercado dos bens desaparecidos.

PROCESSO No. 5418/93 - NE nº 202/93 e outras, da RA IV - Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item 5, letras a e c de fls. 23/24.

PROCESSO No. 5550/93, contendo cópia do Ofício nº 392/93-GAB-SEFP, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000423/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 338/93-PMDF;

PROCESSO No. 5510/93, contendo cópia do Ofício nº 392/93-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000420/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 314/93-PMDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6685/93, contendo o Ofício nº 989/93-SSP, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado quando da realização do inventário de 1992.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) alertar a SSP/DF que os prazos regimentais só podem ser prorrogados por decisão desta Corte.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1437/89 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela diferença, a maior, constatada em 438 itens do inventário realizado no Almoxarifado do Complexo Escolar "C" de Ceilândia. Aos autos juntou-se o Ofício nº 994/93-SE, pelo qual a Secretaria de Educação solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento da diligência expressa no Ofício nº 1192/93.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido expediente e do documento que o acompanha e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1269/90 (apenso o de nº 050.000451/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por insubsistência patrimonial na área daquela Secretaria;

PROCESSO No. 5465/91 (apenso o de nº 061.030235/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Posto de Atendimento Médico do Hospital Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 0459/92 (apenso o de nº 053.000078/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos de pensão militar efetuados indevidamente;

PROCESSO No. 2134/92 (apenso o de nº 094.001597/91) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Núcleo de Oficina Mecânica da Gerência de Transportes e Equipamentos daquele Serviço.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1844/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL JOSÉ DE ALCANTARA;

PROCESSO No. 4791/90 - Aposentadoria do servidor IVALDÉCIO LUIS DE SOUSA;

PROCESSO No. 3193/91 - Aposentadoria do servidor ROSALVO MARTINS E SILVA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1850/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GASTÃO MESQUITA;

PROCESSO No. 4429/90 - Aposentadoria do servidor WILSON CUSTÓDIO;

PROCESSO No. 4718/90 - Aposentadoria da servidora NOÊMIA DE ANDRADE BRAGA;

prêmios, que se verificou durante sessão daquele Colegiado. Propôs fosse feito agradecimento ao Presidente do referido Tribunal, Conselheiro RAFAEL IATAURO, pela consideração dispensada aos vencedores do certame, extensivo a seus pares, em especial aos Conselheiros JOÃO FEDER, que presidiu a comissão examinadora, e CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA, que proferiu brilhante discurso de saudação. Pediu fosse feita uma moção de agradecimento, também, ao Procurador-Geral JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR, pela generosa avaliação da tese de autoria do nominado Auditor, intitulada "Exercício Constitucional de Ampla Defesa e o Contraditório no Tribunal de Contas", aprovada no último Congresso dos Tribunais de Contas do País, realizado, em setembro passado, em São Luís-MA, e de que foi relator o citado Procurador-Geral. O Plenário aprovou as proposições.

Às 18:40 horas, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
RONALDO COSTA COUTO  
MARLI VINHADELI  
JORGE CAETANO  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
OSVALDO RODRIGUES  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

(\*) - Republicada por motivo de incorreção no original (DO/DF de 30.12.93, págs. 39-47).

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE OBRAS  
NOVACAP  
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: Structura Engenharia Ltda. PROCESSO Nº: 114.000.183/93-SO/NOVACAP-METRÔ/DF. ESPÉCIE: Termo Aditivo "A" ao Contrato nº 016/93-MC/NOVACAP. OBJETO: Prorrogação por mais 30 (trinta) dias, do prazo previsto na Cláusula Sexta do instrumento principal, contados da assinatura deste aditivo. VALOR: CR\$ 497.066,40 (quatrocentos e noventa e sete mil, sessenta e seis cruzeiros reais e quarenta centavos). RECURSOS: Convênio nº 036/91, publicado no DODF de 20.05.91 e conforme Nota de Empenho nº 1691.1505/93, de 17.12.93. DATA DA ASSINATURA: 17.12.93. PRAZO: O prazo previsto na Cláusula Sexta do instrumento principal fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste aditivo. PARTES: PELA CONTRATANTE: Paulo Victor Rada de Rezende e José Dimas Simões Machado. PELA CONTRATADA: João Bosco Ribeiro. TESTEMUNHAS: Valéria Figueiredo Ramos e Adilma Pereira Dornelas.

01		SEGUNDO ADITIVO AO	
02		TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/91	
DISTRITO FEDERAL			
CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL MOVIMENTO CULTURAL DOS SERVIDORES DA NOVACAP - "MUTIRÃO"	
03		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	
04	05	06	07
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR CR\$
112.011.667/93	28.12.93	31.12.94	-
08			
Por este Termo, fica aditado, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência até 31 de dezembro de 1994, do Convênio Nº 005/91, celebrado entre o MOVIMENTO CULTURAL DOS SERVIDORES DA NOVACAP "MUTIRÃO" e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para contribuição por parte da NOVACAP ao MUTIRÃO, de recursos necessários a contratação de professores ligados as atividades do Coral (aulas de canto, violão, etc).x			
09			
VALOR POR EXTENSO			
DADOS SOBRE A DESPESA			
10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
11 PROJEATIVIDADE			12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %
13 ELEMENTO DE DESPESA		14 FONTE DE RECURSOS	
NOTA DE EMPENHO			
15 Nº MERO	16 VALOR CR\$	17 Nº MERO	18 VALOR CR\$
19	20	21	22

PROCESSO No. 0090/91 - Aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MACHADO;

PROCESSO No. 0714/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MENDES SOARES;

PROCESSO No. 0801/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO FERNANDES.

O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 5112/90 (apensos os de nºs 075.000199 e 075.000120/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por quebra de estoque verificada no SUV nº 6. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 32/47, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1358/92, com relevação da falha apontada na instrução; b) conhecer, também, das defesas apresentadas pelos servidores ERASMO FERREIRA NETO e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA para, no mérito, dar-lhes provimento, autorizando, em consequência, a baixa em sua responsabilidade; c) determinar à SAB que absorva o prejuízo apurado nos autos; d) fazer àquela Sociedade a recomendação indicada no item IV da referida proposta, fls. 65.

PROCESSO No. 0164/92 - NE nº 2327/91 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu ter por cumprida a diligência a que se reporta o OF GP nº 1626/92 e considerou correta a classificação das despesas constantes das NEs nºs 1655, 1656, 2401, 2374, 2375, 2804, 2606, 2608, 2609, 2611, 2327, 1961 e 2047/91, relevando a falha apontada na instrução.

PROCESSO No. 0167/92 (apenso o de nº 0194/92) NE nº 1619/91 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu considerar improcedentes as justificativas apresentadas por meio do Ofício nº 446/92-SAT, determinando diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta, fls. 94.

PROCESSO No. 0868/92 - NE nº 2730/91 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou correta a classificação das despesas constantes das NEs nºs 2747 a 2750, 2678 a 2680, 2799, 2800 e 2875/91, bem como cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1540/92.

PROCESSO No. 2185/92 (apenso o de nº 101.000150/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, detectado quando da realização do inventário anual, efetuado pela Seção de Patrimônio daquela Entidade. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no item II da referida proposta, fls. 32; b) ordenar a citação do servidor nominado no item III da mesma proposta para, querendo, apresentar defesa quanto ao débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO No. 2034/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 12/14 e considerou cumprida a diligência a que se refere o OF GP nº 958/93, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6126/93, contendo o Ofício nº 731/93-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.030674/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do D.E. nº 451/93-GAB. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Franqueada a palavra, o Auditor OSVALDO RODRIGUES, após manifestar seus cumprimentos aos Conselheiros MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO, eleitos em sessão especial de 02 do corrente Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, para o exercício de 1994, desejando-lhes uma administração profícua e harmoniosa, fez breve relato de sua ida a Curitiba, devidamente autorizado pelo Tribunal (Processo nº 7321/93), para participar da solenidade de premiação do concurso nacional de monografia instituído pela Corte de Contas do Paraná, sob o título: "Tribunal de Contas: o controle do governo democrático", em que foi um dos laureados. Disse ter sido pomposo o ato de entrega dos

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23	DISTRITO FEDERAL	<b>CARLOS EUZÉBIO DA SILVA</b>
24	CONVENENTE	<b>ARINO OTON DE LIMA</b> <b>ARMIN ARNALDO PFRIMER</b> Aprovado pela Diretoria em sua 2.810a. Sessão, em: 21.12.93
25	TESTEMUNHAS	<b>ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES</b> <b>MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO</b>

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
 Extrato do 3º Termo Aditivo do Convênio nº 008/92, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NO VACAP e a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília-ADFB, Processo nº 112.011.735/93, objetivando prorrogar o prazo de vigência até 30 de junho de 1994. Data da assinatura 28.12.93, assinam pela Novacap: Arino Oton de Lima e Armin Arnaldo Pfrimer - pela ADFB: Benício Tavares da Cunha Mello e Sirlei de Campos Ribeiro.

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Transportes  
 Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos

01 VIGESIMO SETIMO ADITIVO AO  
 02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 117/92

CONVENENTES DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU  
 03 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

04 PROCESSO 030.005.432/92 05 DATA DA ASSINATURA 15.12.93 06 VIGÊNCIA ATÉ 31.12.93 07 VALOR Cr\$ 247.000.000,00

08 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS  
 I - Fica aditado o presente convênio, celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, com a interveniência da Secretaria de Transportes, publicado no DODF nº 114, de 08.06.92, Suplementando seu valor em CR\$ 247.000.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros reais), ficando seu valor total em CR\$ 1.016.678,236,15 (um bilhão, dezesseis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros reais e quinze centavos).

II - Permanecem inalteradas suas demais cláusulas.

\* OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO VERSO SÃO PARTES INTEGRANTES DO CONVÊNIO

09 VALOR POR EXTENSO duzentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros reais

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos  
 11 PROJETO/ATIVIDADE 4031.000 - Coord. Man. dos Serviços Administrativo 12 TAXA ADM % 10  
 13 ELEMENTO DE DESPESA 349039.99 14 FONTE DE RECURSOS 0000

NOTA DE EMPENHO

15 NÚMERO 0601 16 VALOR Cr\$ 247.000.000,00 17 NÚMERO 18 VALOR Cr\$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DMTU/DF  
 RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO ANTONIO AURELIANO SANDRES DE MENEZES  
 24 CONVENENTE  
 ABDALA CARIM NABUT  
 25 TESTEMUNHAS 26

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Transportes  
 Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos

01 VIGESIMO OITAVO ADITIVO AO  
 02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/92

CONVENENTES DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU  
 03 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

04 PROCESSO 030.005.432/92 05 DATA DA ASSINATURA 23.12.93 06 VIGÊNCIA ATÉ 31.12.93 07 VALOR Cr\$ 38.893.282,72

08 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - Fica aditado o presente Convênio, com a Suplementação de seu valor em CR\$ 38.893.282,73 (trinta e oito milhões, oito centos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros reais e setenta e dois centavos), ficando seu total em CR\$ 1.055.571.518,87 (um bilhão, cinqüenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e dezoito cruzeiros reais e oitenta e sete centavos).

II - Fica prorrogada sua vigência até 31.12.93.

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio ora aditados.

\* OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO VERSO SÃO PARTES INTEGRANTES DO CONVÊNIO

09 VALOR POR EXTENSO Trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros reais e setenta e dois centavos.

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS  
 11 PROJETO/ATIVIDADE 4031.000-Coord. Man. dos Serviços Administrativo 12 TAXA ADM % 10  
 13 ELEMENTO DE DESPESA 349039.99 14 FONTE DE RECURSOS 0000

NOTA DE EMPENHO

15 NÚMERO 0628 16 VALOR Cr\$ 38.893.282,72 17 NÚMERO 18 VALOR Cr\$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES.

23 DMTU/DF  
 RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO ANTONIO AURELIANO SANDRES DE MENEZES  
 24 CONVENENTE  
 ABDALA CARIM NABUT  
 25 TESTEMUNHAS 26



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO 27/89

PROCESSO Nº 191.000.175/93 - PARTES: DF/ICT X EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES. ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Padrão nº 11/89. OBJETO: Fica aditado, com o fim de prorrogar prazo, o Contrato Padrão nº 011/89, celebrado em 12.04.93, objetivando a prestação de serviços de reparos e manutenção do sistema de telefonia KS Saturno 2000 do ICTDF. PRAZO: Até 31.12.94. Termo Padrão nº 27/89. Data de assinatura: 20.12.93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993.

aqb/.



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO 027/89

PROCESSO Nº 032.0000.002/93 - PARTES: DF/GVG X FLORES DA ALVORADA LTDA. ESPÉCIE: primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Padrão nº 010/89. OBJETO: Fica aditado, com o fim de prorrogar prazo, o Contrato Padrão nº 010/89, celebrado em 27.01.93, objetivando o Contrato de fornecimento de arranjos de flores para o cerimonial do Gabinete do Vice-Governador. PRAZO: Até 31.12.94. Termo Padrão nº 27/89. Data de assinatura: 23.12.93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

aqb/.



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO 027/89

PROCESSO Nº 032.000.377/92 - PARTES: DF/GVG X RENA - AUTO MAÇÃO COMERCIAL LTDA. ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Padrão nº 010/89. OBJETO: Fica aditado, com o fim de prorrogar prazo, o Contrato Padrão nº 10/89, celebrado em 27.01.93, objetivando o Contrato de manutenção de 05 (cinco) máquinas de calcular e 08(oito) de escrever. PRAZO: Até 31.12.94. Termo Padrão nº 27/89. Data de assinatura: 21.12.93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

aqb/.



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO 027/89

PROCESSO Nº 141.000.105/93 - PARTES: DF/RA-I X TELE-RED - TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA. ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Padrão nº 010/89. OBJETO: Fica aditado, com o fim de prorrogar prazo, o Contrato Padrão nº 010/89, celebrado em 04.02.93, objetivando a contratação dos serviços de assistência técnica, manutenção, conservação e reparos nas redes telefônicas desta Administração. PRAZO: Até 31.12.94. Termo Padrão nº 27/89. Data de assinatura: 11.11.93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

aqb/.



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO 027/89

PROCESSO Nº 032.000.378/92 - PARTES: DF/GVG X XEROX DO BRASIL LTDA. ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Padrão nº 012/89. OBJETO: Fica aditado, com o fim de prorrogar prazo, o Contrato Padrão nº 12/89, celebrado em 04.01.93 objetivando o Contrato de locação de 01(uma) máquina copiadora. PRAZO: Até 31.12.94. Termo Padrão nº 27/89. Data de assinatura: 23.12.93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993.

aqb/.



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO 027/89

PROCESSO Nº 032.000.376/92 - PARTES: DF/GVG X SIELBRA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Padrão nº 010/89. OBJETO: Fica aditado, com o fim de prorrogar prazo, o Contrato Padrão nº 010/89, celebrado em 27.01.93, objetivando o Contrato de manutenção de 01(uma) impressora e 02(dois) micro-computadores. PRAZO: Até 31.12.94. Termo Padrão nº 27/89. Data de assinatura: 23.12.93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993.

aqb/.



DISTRITO FEDERAL

01	DÉCIMO QUARTO	ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº	029/90

CONVENIENTES	1º DISTRITO FEDERAL	SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PLANEJAMENTO
03	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	

04	PROCESSO Nº	05	DATA ASSINATURA	06	VIGÊNCIA ATÉ	07	VALOR C&S
	112.014.669/91		29.12.93		31.12.94		-

08

Por este Termo, fica aditado, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência até 31.12.94, do Convênio Nº 029/90, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através das SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PLANEJAMENTO e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a contratação de pessoal técnico para a formação do Quadro de Pilotos e Mecânicos de Aeronaves, para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. x

09

VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
11	PROJETO/ATIVIDADE
12	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %
13	ELEMENTO DE DESPESA
14	FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

15	N. MERO	16	VALOR C&S	17	N. MERO	18	VALOR C&S
19		20		21		22	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23	DISTRITO FEDERAL	JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO	EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL
		Delegação de comp.cont. no Art. 6º, do Dec 14.554 de 30.12.92	
24	CONVENIENTE	ARINO OTON DE LIMA	ARMIN ARNALDO PEREIRA
		Aprovado pela Diretoria em sua 2.806a. Sessão, em: 14 / 12 / 93	

25	ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES	26	MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO
----	------------------------------	----	-----------------------------



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 077/90

PROCESSO Nº: 020.000.553/90 - PARTES: DF/SCE/DEFER X FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 077/90. OBJETO: Pelo presente instrumento fica aditado, com o fim de alterar cláusula, o convênio nº 077/90, publicado no DIÁRIO OFICIAL do DISTRITO FEDERAL de 17 de setembro de 1990 (SUPLEMENTO), com vigência até 12/09/95, objetivando o uso dos espaços do Centro Desportivo Presidente Médici, para fins artístico-culturais. A Cláusula Quinta do Convênio, ora aditado, passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA - A Taxa de Ocupação para uso dos espaços de que trata este Convênio será de 15% (quinze por cento) da renda bruta, sendo o montante recolhido aos cofres da FUNDAÇÃO e rateados entre as partes em percentagem igual. Em qualquer hipótese, será garantida a taxa mínima estabelecida no Edital de Cessão e Uso dos próprios administrados pela FUNDAÇÃO. Parágrafo Primeiro: - A FUNDAÇÃO obriga-se a fornecer, ao término de cada evento, cópia do respectivo borderô ao DISTRITO FEDERAL, através do DEFER. Parágrafo Segundo: - A FUNDAÇÃO aplicará o percentual que cabe ao DEFER, decorrente da cessão de uso, com despesas efetuadas na manutenção, elaboração de projeto, gastos com a aquisição de passagens, hospedagem e alimentação de cachets, transportes de cargas, contratação de serviços de som mediante solicitação por escrito. Parágrafo Terceiro: - Serão encaminhadas ao DEFER quadros demonstrativos dos gastos e da aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio. PRAZO: O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, às expensas da FUNDAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 26/12/93.

Brasília, 30 de dezembro de 1993